



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
COM Trabalho
e União >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250113DV00006

CONTRATO Nº: 00009/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487 - RUA JOSÉ GARCIA DOS SANTOS, 351 - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB, CNPJ nº 48.579.905/0001-94, neste ato representado por Nivaldo Ricardo de Oliveira, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Garcia, , Bairro José Simão - Nova Floresta - PB, CPF nº 161.368.294-87, Carteira de Identidade nº 301.557 SSP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00006/2025 - 04, de 20 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUÍDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. NESTE MUNICÍPIO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de contratação por tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS).



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	OP. TOTAL
1	SETOR 01 - CONTRATAÇÃO DE CARRO-PIPA PARA VIAGEM ABASTECER A REGIÃO DA ZONA RURAL DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUAS NOS LOCAIS INDICADOS: SÍTIO ESTRONDO, SÍTIO SALAMANDRA, SÍTIO FLORES DE CIMA, SÍTIO FLORES DE BAIXO, SÍTIO BOCA DA MATA, SÍTIO LAGOA DO MEIO, SÍTIO RETIRO, SÍTIO PAU DO FERRO, SÍTIO GÂMELAS, SÍTIO CACIMBA VELHA, SÍTIO MONTEVIDÉU, SÍTIO EVARISTO, SÍTIO JUNCO, SÍTIO NOVO, SÍTIO IMBÉ, SÍTIO POROROCA, SÍTIO SACO DO MILHO, SÍTIO LAGO CERCADA E SÍTIO GRAVATÁ. O CARRO-PIPA DEVERÁ TER A CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 7 (SETE) M³ DE ÁGUA	150	180,00		27.000,00
Total:					27.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, Tributos, diversos -

05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.606.2006.2013 MANter ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da



Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 22/07/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124



a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que



tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 22 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487
NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA
161.368.294-87

90.39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00005/2025 - 22.01.25 - JOSIVANIA DA SILVA SANTOS 05604929441 - R\$ 19.800,00; CT Nº 00006/2025 - 22.01.25 - MARICLEIDE LEAL DOS SANTOS 04716455408 - R\$ 19.580,00; CT Nº 00007/2025 - 22.01.25 - ROSEANE BARBOSA ALVES - R\$ 20.570,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 2 (DOIS) CAMINHÃO PIPA PARA O FORNECIMENTO PROVISÓRIO DE ÁGUA POTÁVEL, POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, DE SEGUNDA A SÁBADO, TRANSPORTANDO E DISTRIBUINDO ÁGUA NOS LOCAIS INDICADOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, Tributos, diversos - 05.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.39 - 01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 22/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00008/2025 - 22.01.25 - RUI DOS SANTOS LIMA 06490718405 - R\$ 27.000,00; CT Nº 00009/2025 - 22.01.25 - NIVALDO RICARDO DE OLIVEIRA - 16136829487 - R\$ 27.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO FORRÓ DOS IDOSOS, COM ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO E MÚSICOS PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Idosos, Co-financeamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FNAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 661 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00010/2025 - 22.01.25 - SEVERINO GOMES DOS SANTOS 83822690449 - R\$ 59.400,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS COM PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE DANÇAS REGIONAIS, MODERNAS E ZUMBA, TEATRO, GINÁSTICA E AERÓBICA, PARA PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS DA MELHOR IDADE E O BEM-ESTAR DAS PESSOAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: CRAS, IGDPDF, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Idosos, Co-financeamento do Estado, FPM, ICMS, FNAS, FUS, FMS, 08.00 - FUNDO MUN ASSIST SOCIAL - SEC AÇÃO SOCIAL 08.241.2003.2067 MANTER AÇÕES DE APOIO À PESSOA IDOSA 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FNAS 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 660 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 661 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 07.00 FUNDO MUN DE SAÚDE - S.M.S. 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAÚDE - FUS 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00011/2025 - 22.01.25 - LUCIAN DELAN DE ARAUJO PONTES 11200066430 - R\$ 37.400,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Pedras de Fogo - PB, 27 de janeiro de 2025.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR E ADJUDICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO ESPECIALIZADO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), BEM COMO, CONSULTORIA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TOCANTE AS EXIGÊNCIAS DO NOVO FUNDEB, A LEI 14.113/20, COM O PLANEJAMENTO DOS RECURSOS DO VAAT, ORIENTAÇÃO A CORRETA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, BEM COMO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI E PARECERES JURÍDICOS;** Com base nos elementos constantes na Inexigibilidade de Licitação nº 1003/2025, Processo Administrativo Nº 1004/2025, com fundamento nos termos da Lei Federal nº 14.133, Artigo 74, inciso III, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação da Pessoa Jurídica:

- ALVES MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -

CNPJ: 10.563.643/0001-05

Valor Mensal: R\$ 10.000,00;

Valor global, considerando 12 meses: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

BRUNO JOSÉ DE MELO TRAJANO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

ERRATA

NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 41, A QUAL TRATA DO **EXTRATO DE CONTRATO 0301/2023 - PMPF**, ONDE SE LÊ: "1.550.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE"; LEIA-SE: "1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO; E INCLUA-SE A DOTAÇÃO 1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE." PEDRAS DE FOGO/PB, 27 DE JANEIRO DE 2025.
IVANILDO FÉLIX PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2025**

A Prefeitura Municipal de Piancó/PB através do seu Pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso de adiamento da Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico nº 005/2025 com o objeto: **aquisição de equipamentos e periféricos de informática destinados a manutenção de todas as secretarias do município de Piancó-PB.** Reprograma as novas datas de seguinte forma: Data Final para envio de impugnação e esclarecimento: 05/02/2025, às 23h59mm, Data Final para envio das Propostas: 05/02/2025, até às 08h00min, Início da Sessão Pública de Lances: 10/02/2025, às 09h00min (horário de Brasília). O adiamento se deu em razão de vício no cadastramento dos itens no www.portalcompraspublicas.com.br, diferente do termo de referência. Diante do ocorrido é devida a republicação do prazo pelo mesmo prazo e acréscimo dos itens.

Piancó - PB, 23 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conteridas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00024/2025, por razões de interesse público, **OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025, em favor da empresa **HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº 58.665.734/0001-70**, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinar o contrato. **VALOR MENSAL ESTIPULADO:** R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais). **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó- PB, 27 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0059/2025.**

Processo: Inexigibilidade nº 00024/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: **HEMILY CAMILY RODRIGUES ANTAS FLORENTINO, inscrita no CNPJ nº 58.665.734/0001-70.**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados de odontologia para o atendimento na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), atendendo as necessidades do Município de Piancó-PB, referente ao CREDENCIAMENTO 001/2025.

VALOR MENSAL ESTIPULADO: R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

Piancó - PB, 27 de janeiro de 2025.

**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**